

Quadro 14: Contagem das horas de trabalho extraordinário, por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de prestação do trabalho e género

Grupo/cargo/carreira/ Modalidade de prestação do trabalho extraordinário	Trabalho extraordinário diurno		Trabalho extraordinário nocturno		Trabalho extraord. em dias de descanso semanal obrigatório		Trabalho extraord. em dias de descanso semanal complementar		Trabalho extraord. em dias feriados		TOTAL		TOTAL
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
Dirigente Superior a)											0,00	0,00	0,00
Dirigente Intermédio a)											0,00	0,00	0,00
Técnico Superior											0,00	0,00	0,00
Assistente Técnico	40,50	1880,00					0,00	346,50			40,50	2226,50	2267,00
Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)	0,00	88,00			0,00	17,50	0,00	41,50	0,00	3,00	0,00	150,00	150,00
Assistente Operacional (Operário)	2659,50	8,00			32,00	34,00	0,00	83,00	0,00	11,50	2691,50	136,50	2828,00
Assistente Operacional (Outro)											0,00	0,00	0,00
Informático											0,00	0,00	0,00
Pessoal de Investigação Científica											0,00	0,00	0,00
Doc. Ens. Universitário											0,00	0,00	0,00
Doc. Ens. Sup. Politécnico											0,00	0,00	0,00
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário											0,00	0,00	0,00
Pessoal de Inspeção											0,00	0,00	0,00
Médico	39,00	0,00									39,00	0,00	39,00
Enfermeiro											0,00	0,00	0,00
Téc. Superior de Saúde	0,00	125,00			0,00	7,00	5,00	0,00	0,00	1,00	5,00	133,00	138,00
Téc. Diagnóstico e Terapêutica	27,50	667,50			5,50	17,00	3,50	22,50	2,00	4,50	38,50	711,50	750,00
Outro Pessoal b)											0,00	0,00	0,00
Total	2766,50	2768,50	0,00	0,00	37,50	75,50	8,50	493,50	2,00	20,00	2814,50	3357,50	6172,00

NOTAS:

Considerar o **total de horas** suplementares/extraordinárias efectuadas pelos trabalhadores do serviço entre 1 de Janeiro e 31 de dezembro, nas situações identificadas.

a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro (repblicado pela lei nº 51/2005 de 30 de Agosto) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração e Administradores Hospitalares.

b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos (Eclesiástico, por exemplo)

c) O trabalho extraordinário diurno e nocturno só contempla o trabalho extraordinário efectuado em dias normais de trabalho (primeiras 2 colunas).

As 3 colunas seguintes são específicas para o trabalho extraordinário em dias de descanso semanal obrigatório, complementar e feriados.